CONTRATO Nº 054/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 017/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição futura e parcelada de bens comuns (material de construção), visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués/PI e suas secretarias.

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.193.986,92 (um milhão, cento e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 2 de Setembro de 2025
FINAL: 2 de Setembro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Gilbués – PI, CNPJ nº 06.554.216/0001-85
Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, Gilbués, Piauí.
Amilton Lustosa Figueiredo Filho, CPF nº ***.***.923-05

DADOS DO CONTRATADO
PAULO DE SA CABEDO LTDA, CNPJ nº 04.558.465/0001-13
Rua Anisio de Abreu, 602, Centro, Gilbués, Piauí
paulodesacabedo@gmail.com, (89) 93578-1797,
Paulo de Sá Cabedo, CPF nº ***.***.463-20

FISCAL DO CONTRATO
Willian Fôlha Neres - CPF n° ***.***.023-73

PREÂMBULO

Aos 2 de Setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Gilbués – PI, através da Secretaria Municipal da Administração, inscrita no CNPJ nº 06.554.216/0001-85, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição futura e parcelada de bens comuns (material de construção), visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués/PI e suas secretarias, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 1.193.986,92 (um milhão, cento e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Abraçadeira 19-25	METAL MATRIX	UND	7	R$ 3,26	R$ 22,82
2	Adaptador soldável 20	TIGRE	UND	7	R$ 2,33	R$ 16,31
3	Adaptador soldável 25	TIGRE	UND	7	R$ 2,32	R$ 16,24
4	Adaptador soldável 32	TIGRE	UND	7	R$ 4,25	R$ 29,75
5	Adaptador soldável 40	TIGRE	UND	7	R$ 7,19	R$ 50,33
6	Adaptador soldavel 50	TIGRE	UND	7	R$ 7,54	R$ 52,78
7	Adaptador soldavel 60	TIGRE	UND	7	R$ 20,09	R$ 140,63
8	Aguarraz 900 ml	ANJO	UND	11	R$ 28,32	R$ 311,52
9	Alavanca 1,5	TRAMONTINA	UND	7	R$ 247,20	R$ 1.730,40
10	Alicate universal	TRAMONTINA	UND	4	R$ 48,20	R$ 192,80
11	Anel de vedação	PULVITEC	UND	11	R$ 12,10	R$ 133,10
12	Anti-ferrugem 250 ml	COLLINS	UND	7	R$ 16,30	R$ 114,10
13	Anti-ferrugem 300 ml	COLLINS	UND	7	R$ 20,20	R$ 141,40
14	Araldite 16g	TEKBOND	UND	6	R$ 33,10	R$ 198,60
15	Arame galvanizado 12	GUEPAR	UND	11	R$ 38,30	R$ 421,30
16	Arame galvanizado 16	GUEPAR	UND	11	R$ 41,10	R$ 452,10
17	Arame galvanizado 18	GUEPAR	UND	11	R$ 35,20	R$ 387,20
18	Arame liso 1000mt	NELORE	UND	3	R$ 726,30	R$ 2.178,90
19	Arame reozido liso	CIBRA	UND	7	R$ 28,10	R$ 196,70
20	Arame reozido trançado	VCIB	UND	35	R$ 30,10	R$ 1.053,50
21	Areia	AREIÃO ABC	MT	350	R$ 201,00	R$ 70.350,00
22	Argamassa 20 kg	CIPLAN	UND	140	R$ 26,10	R$ 3.654,00
23	Alicate rebitador	IRWIN	UND	3	R$ 86,00	R$ 258,00
24	Arrebite	WORKER	UND	210	R$ 1,60	R$ 336,00
25	Assento sanitário simples	ASTRA	UND	35	R$ 41,10	R$ 1.438,50
26	Balde de plástico 12l	ATLAS	UND	28	R$ 49,00	R$ 1.372,00
27	Barra chata 1/2	FERRO NORTE	UND	56	R$ 38,30	R$ 2.144,80
28	Barra chata 3/4	FERRO NORTE	UND	56	R$ 46,00	R$ 2.576,00
29	Barra roscada 3/8	HIDROFIX	UND	35	R$ 11,00	R$ 385,00
30	Barra roscada 1/2	HIDROFIX	UND	35	R$ 28,00	R$ 980,00
31	Bengala 3/4	TIGRE	UND	21	R$ 18,30	R$ 384,30
32	Bisnaga para pintura	GLOBO	UND	70	R$ 10,10	R$ 707,00
33	Bloco 8 furos	BOMPIAM	MILHA	140	R$ 1.235,00	R$ 172.900,00

34	Bocal com rabicho	FOXLUX	UND	56	R$ 7,03	R$ 393,68
35	Bota de segurança	VULCAFLEX	UND	14	R$ 115,30	R$ 1.614,20
36	Brita	PEDREIRA2000	MT	210	R$ 378,30	R$ 79.443,00
37	Broca concreto	IRWIN	UND	7	R$ 21,10	R$ 147,70
38	Broca de aço	IRWIN	UND	7	R$ 15,30	R$ 107,10
39	Broca madeira	IRWIN	UND	7	R$ 14,20	R$ 99,40
40	Broxa para pintura	CONDOR	UND	21	R$ 13,00	R$ 273,00
41	Bucha S10	FR PERFIX	UND	210	R$ 1,29	R$ 270,90
42	Bucha S8	FR PERFIX	UND	210	R$ 1,36	R$ 285,60
43	Cabo multiplexado	MEGATRON	MT	350	R$ 8,50	R$ 2.975,00
44	Cabo pp 2x2,5	SIL	MT	280	R$ 10,27	R$ 2.875,60
45	Cabo pp 4x2,5	SIL	MT	280	R$ 10,63	R$ 2.976,40
46	Cadeado 25	STAN	UND	11	R$ 24,10	R$ 265,10
47	Cadeado 35	STAN	UND	11	R$ 34,17	R$ 375,87
48	Cadeado 40	STAN	UND	11	R$ 39,00	R$ 429,00
49	Cadeado 50	STAN	UND	11	R$ 56,13	R$ 617,43
50	Caixa 4x2	FORTLEV	UND	35	R$ 3,30	R$ 115,50
51	Caixa 4x4	FORTLEV	UND	35	R$ 8,20	R$ 287,00
52	Caixa para aterramento N1	TAF	UND	14	R$ 20,30	R$ 284,20
53	Caixa para aterramento N3	TAF	UND	14	R$ 14,30	R$ 200,20
54	Cantoneira ferro 1.1/2	FERRO NORTE	UND	70	R$ 215,00	R$ 15.050,00
55	Cantoneira ferro ¾	FERRO NORTE	UND	70	R$ 82,00	R$ 5.740,00
56	Cantoneira mão francesa 30	HIPER AÇO	UND	11	R$ 12,30	R$ 135,30
57	Cantoneira para forro	KEP	UND	35	R$ 38,00	R$ 1.330,00
58	Carro de mão	FISCHER	UND	35	R$ 292,30	R$ 10.230,50
59	Cavadeira 1,20	TRAMONTINA	UND	18	R$ 142,30	R$ 2.561,40
60	Cerâmica	LEF	MT	420	R$ 41,10	R$ 17.262,00
61	Chapa ferro lisa 2x1	AÇO CEARENCE	UND	46	R$ 257,00	R$ 11.822,00
62	Chave de fenda	GEDORE	UND	7	R$ 15,10	R$ 105,70
63	Chave de phillips	GEDORE	UND	7	R$ 16,07	R$ 112,49
64	Chuveiro simples	HERC	UND	21	R$ 13,20	R$ 277,20
65	Cilindro para fechadura	STAN	UND	21	R$ 19,20	R$ 403,20
66	Ciscador	TRAP	UND	18	R$ 40,30	R$ 725,40
67	Clip monofasico	TAF	UND	14	R$ 1,50	R$ 21,00
68	Clip trifasico	TAF	UND	14	R$ 2,27	R$ 31,78
69	Colher para pedreiro	PACETA	UND	28	R$ 55,17	R$ 1.544,76
70	Coluna pronta 5/16	FERRO NORTE	UND	280	R$ 147,00	R$ 41.160,00
71	Compensado 10	MADEREIRA RIBEIRO	UND	49	R$ 217,00	R$ 10.633,00
72	Conduite 1/2	TIGRE	UND	350	R$ 2,55	R$ 892,50
73	Conduite 3/4	TIGRE	UND	350	R$ 3,13	R$ 1.095,50
74	Corda	TROPICAL	MT	140	R$ 5,30	R$ 742,00
75	Corrente	TRAMONTINA	KG	35	R$ 44,20	R$ 1.547,00
76	Cuba inox	GHELPLUS	UND	14	R$ 198,00	R$ 2.772,00
77	Curva esgoto 40 mm	TIGRE	UND	7	R$ 6,30	R$ 44,10

78	Curva esgoto 50 mm	TIGRE	UND	7	R$ 19,30	R$ 135,10
79	Curva esgoto 75 mm	TIGRE	UND	7	R$ 29,20	R$ 204,40
80	Curva soldavel 20 mm	TIGRE	UND	7	R$ 6,30	R$ 44,10
81	Curva soldavel 25 mm	TIGRE	UND	7	R$ 9,10	R$ 63,70
82	Curva soldavel 32 mm	TIGRE	UND	7	R$ 10,00	R$ 70,00
83	Curva soldavel 40 mm	TIGRE	UND	7	R$ 20,20	R$ 141,40
84	Curva soldavel 50 mm	TIGRE	UND	7	R$ 16,20	R$ 113,40
85	Curva soldavel 60 mm	TIGRE	UND	7	R$ 40,10	R$ 280,70
86	Desempenadeira	PACETA	UND	21	R$ 17,20	R$ 361,20
87	Disco corte 4,5 mm	STARRET	UND	70	R$ 6,20	R$ 434,00
88	Disco corte 7''	STARRET	UND	70	R$ 8,13	R$ 569,10
89	Dobradiça 3''	SILVANA	UND	21	R$ 4,30	R$ 90,30
90	Dobradiça 4''	SILVANA	UND	21	R$ 7,20	R$ 151,20
91	Durepox 100g	LOCTITE	UND	14	R$ 15,20	R$ 212,80
92	Eletrodo 2,5	GERDAU	KG	126	R$ 31,20	R$ 3.931,20
93	Engate 40	ASTRA	UND	14	R$ 12,10	R$ 169,40
94	Engate 50	ASTRA	UND	14	R$ 15,10	R$ 211,40
95	Enxada	TRAMONTIN A	UND	21	R$ 69,00	R$ 1.449,00
96	Escada	MOR	UND	35	R$ 361,00	R$ 12.635,00
97	Esmerilhadeira	BOSCH	UND	2	R$ 789,00	R$ 1.578,00
98	Espatula	ATLAS	UND	18	R$ 11,00	R$ 198,00
99	Extensão	DANEVA	UND	21	R$ 59,00	R$ 1.239,00
100	Fechadura	STAM	UND	35	R$ 80,10	R$ 2.803,50
101	Ferro 1/2	AÇO CEARENCE	UND	105	R$ 172,10	R$ 18.070,50
102	Ferro 1/4	AÇO CEARENCE	UND	105	R$ 49,20	R$ 5.166,00
103	Ferro 3/8	AÇO CEARENCE	UND	105	R$ 101,67	R$ 10.675,35
104	Ferro 5/16	AÇO CEARENCE	UND	105	R$ 59,30	R$ 6.226,50
105	Fio 1,5 mm	SIL	MT	840	R$ 3,30	R$ 2.772,00
106	Fio 10 mm	SIL	MT	840	R$ 16,20	R$ 13.608,00
107	Fio 2,5 mm	SIL	MT	840	R$ 4,13	R$ 3.469,20
108	Fio 4 mm	SIL	MT	840	R$ 6,17	R$ 5.182,80
109	Fio 6 mm	SIL	MT	840	R$ 9,00	R$ 7.560,00
110	Fita crepe 24	NORTON	UND	21	R$ 10,10	R$ 212,10
111	Fita crepe 48	NORTON	UND	21	R$ 21,67	R$ 455,07
112	Fita de alta fusão	FOXLUX	UND	14	R$ 36,00	R$ 504,00
113	Fita dupla face 800g	3M	UND	14	R$ 32,20	R$ 450,80
114	Fita isolante 10 mt	FAME	UND	35	R$ 6,20	R$ 217,00
115	Fita isolante 20 mt	FAME	UND	35	R$ 8,20	R$ 287,00
116	Fita para empacotar	KORETCH	UND	21	R$ 10,13	R$ 212,73
117	Fita zebrada 100 mt	PLASTCOR	UND	70	R$ 21,10	R$ 1.477,00
118	Fixador para cal	PINTAFIX	UND	70	R$ 5,20	R$ 364,00
119	Forro	KEP	MT	700	R$ 35,00	R$ 24.500,00
120	Frange 20 mm	FORTLEV	UND	7	R$ 12,20	R$ 85,40
121	Frange 25 mm	FORTLEV	UND	7	R$ 15,10	R$ 105,70
122	Frange 32 mm	FORTLEV	UND	7	R$ 21,63	R$ 151,41
123	Frange 40 mm	FORTLEV	UND	7	R$ 25,30	R$ 177,10
124	Frange 50 mm	FORTLEV	UND	7	R$ 30,77	R$ 215,39

125	Furadeira	BOSCH	UND	2	R$ 531,00	R$ 1.062,00
126	Garrafa termica 5l	TERMOLAR	UND	14	R$ 53,30	R$ 746,20
127	Gesso	DURAMAX	UND	70	R$ 8,20	R$ 574,00
128	Aste aterramento 2,40	TAF	UND	14	R$ 68,20	R$ 954,80
129	Interruptor 1tc	FAME	UND	56	R$ 18,10	R$ 1.013,60
130	Interruptor 1tc + 1 tomada	FAME	UND	56	R$ 24,30	R$ 1.360,80
131	Interruptor 2tc	FAME	UND	56	R$ 22,10	R$ 1.237,60
132	Interruptor 2tc+ 1 tomada	FAME	UND	56	R$ 31,43	R$ 1.760,08
133	Interruptor 3tc	FAME	UND	56	R$ 25,10	R$ 1.405,60
134	Janela ferro 1,00	TELA NORTE	UND	21	R$ 424,00	R$ 8.904,00
135	Janela ferro 1,20	TELA NORTE	UND	21	R$ 547,00	R$ 11.487,00
136	Janela ferro 1,50	TELA NORTE	UND	21	R$ 645,00	R$ 13.545,00
137	Joelho soldavel 20 mm	TIGRE	UND	14	R$ 2,27	R$ 31,78
138	Joelho soldavel 25 mm	TIGRE	UND	14	R$ 3,17	R$ 44,38
139	Joelho soldavel 32 mm	TIGRE	UND	14	R$ 5,17	R$ 72,38
140	Joelho soldavel 40 mm	TIGRE	UND	14	R$ 10,20	R$ 142,80
141	Joelho soldavel 50 mm	TIGRE	UND	14	R$ 14,00	R$ 196,00
142	Joelho soldavel 60 mm	TIGRE	UND	7	R$ 34,30	R$ 240,10
143	Kit acessório para banheiro	JAPI	UND	35	R$ 178,30	R$ 6.240,50
144	Lamina de serra	STARRET	UND	28	R$ 15,00	R$ 420,00
145	Lixa para parede 120	3M	UND	70	R$ 2,50	R$ 175,00
146	Lixa para parede 180	3M	UND	70	R$ 3,00	R$ 210,00
147	Lixa para parede 220	3M	UND	70	R$ 3,00	R$ 210,00
148	Lixa para parede 80	3M	UND	70	R$ 3,00	R$ 210,00
149	Lixadeira	BOSCH	UND	2	R$ 1.520,00	R$ 3.040,00
150	Lixeira para reciclagem	PLUS	UND	70	R$ 88,00	R$ 6.160,00
151	Lona preta 4 mt	LONAX	MT	280	R$ 15,30	R$ 4.284,00
152	Lona preta 6 mt	LONAX	MT	280	R$ 19,30	R$ 5.404,00
153	Lona preta 8 mt	LONAX	MT	280	R$ 30,67	R$ 8.587,60
154	Luva esgoto 100 mm	TIGRE	UND	7	R$ 10,63	R$ 74,41
155	Luva esgoto 150 mm	TIGRE	UND	7	R$ 34,20	R$ 239,40
156	Luva esgoto 40 mm	TIGRE	UND	7	R$ 3,58	R$ 25,06
157	Luva esgoto 50 mm	TIGRE	UND	7	R$ 6,20	R$ 43,40
158	Luva esgoto 75 mm	TIGRE	UND	7	R$ 9,63	R$ 67,41
159	Luva soldavel 20 mm	TIGRE	UND	7	R$ 2,27	R$ 15,89
160	Luva soldavel 25 mm	TIGRE	UND	7	R$ 2,83	R$ 19,81
161	Luva soldavel 32 mm	TIGRE	UND	7	R$ 3,50	R$ 24,50
162	Luva soldavel 40 mm	TIGRE	UND	7	R$ 7,17	R$ 50,19
163	Luva soldavel 50 mm	TIGRE	UND	7	R$ 7,27	R$ 50,89
164	Luva soldavel 60 mm	TIGRE	UND	7	R$ 20,43	R$ 143,01
165	Maderit 10 mm	MADEREIRA RIBEIRO	UND	70	R$ 102,67	R$ 7.186,90
166	Mangueira para jardim 20	FAMASTIL	UND	7	R$ 117,00	R$ 819,00
167	Mangueira para jardim 30	FAMASTIL	UND	7	R$ 173,00	R$ 1.211,00
168	Marreta	CORTAG	UND	14	R$ 79,00	R$ 1.106,00
169	Martelo	CORTAG	UND	14	R$ 47,00	R$ 658,00
170	Massa acrilica 25kg	VERBRAS	UND	70	R$ 176,00	R$ 12.320,00
171	Massa corrida 25kg	VERBRAS	UND	70	R$ 83,00	R$ 5.810,00
172	Metalon 20x20	AÇO CEARENCE	UND	70	R$ 48,30	R$ 3.381,00
173	Metalon 25x25	AÇO CEARENCE	UND	70	R$ 80,67	R$ 5.646,90

174	Metalon 30x40	AÇO CEARENCE	UND	70	R$ 90,67	R$ 6.346,90
175	Metalon 30x50	AÇO CEARENCE	UND	70	R$ 113,00	R$ 7.910,00
176	Metalon 70x30	AÇO CEARENCE	UND	70	R$ 165,00	R$ 11.550,00
177	Pá com cabo	TRAMONTINA	UND	35	R$ 59,30	R$ 2.075,50
178	Parafusadeira	BOSCH	UND	2	R$ 535,00	R$ 1.070,00
179	Parafuso	WURTH	UND	700	R$ 2,30	R$ 1.610,00
180	Parafuso para pia e vaso	WURTH	UND	42	R$ 4,03	R$ 169,26
181	Parafuso para telha	CISER	UND	140	R$ 4,13	R$ 578,20
182	Peneira	SÃO JORGE	UND	14	R$ 34,53	R$ 483,42
183	Perfil 75	AÇO CEARENCE	UND	70	R$ 206,00	R$ 14.420,00
184	Perfil 100	AÇO CEARENCE	UND	70	R$ 261,00	R$ 18.270,00
185	Pia de mármore	DECORALITA	UND	6	R$ 261,00	R$ 1.566,00
186	Pia inox 1,20	GHELPLUS	UND	6	R$ 279,00	R$ 1.674,00
187	Pia inox 1,40	GHELPLUS	UND	6	R$ 312,67	R$ 1.876,02
188	Pia lavatório	CELITE	UND	7	R$ 245,33	R$ 1.717,31
189	Pincel trincha	ATLAS	UND	7	R$ 19,00	R$ 133,00
190	Pino femea 10A	FAME	UND	7	R$ 14,17	R$ 99,19
191	Pino femea 20A	FAME	UND	7	R$ 15,33	R$ 107,31
192	Pino macho 10A	FAME	UND	7	R$ 10,00	R$ 70,00
193	Pino macho 20A	FAME	UND	7	R$ 11,17	R$ 78,19
194	Porta acomoda 60 cm	CRV	UND	28	R$ 541,33	R$ 15.157,24
195	Porta acomoda 70 cm	CRV	UND	28	R$ 596,33	R$ 16.697,24
196	Porta acomoda 80 cm	CRV	UND	28	R$ 617,67	R$ 17.294,76
197	Porta acomoda 90 cm	CRV	UND	28	R$ 645,00	R$ 18.060,00
198	Porta ferro 60 cm	TELA NORTE	UND	28	R$ 545,67	R$ 15.278,76
199	Porta ferro 70 cm	TELA NORTE	UND	28	R$ 668,33	R$ 18.713,24
200	Porta ferro 80 cm	TELA NORTE	UND	28	R$ 649,00	R$ 18.172,00
201	Porta ferro 90 cm	TELA NORTE	UND	28	R$ 777,33	R$ 21.765,24
202	Porta sanfonada 60 cm	DUDA	UND	14	R$ 173,67	R$ 2.431,38
203	Porta sanfonada 70 cm	DUDA	UND	14	R$ 172,33	R$ 2.412,62
204	Porta sanfonada 80 cm	DUDA	UND	14	R$ 197,00	R$ 2.758,00
205	Prego 15x15	GERDAU	UND	35	R$ 34,63	R$ 1.212,05
206	Prego 17x21	GERDAU	UND	35	R$ 26,20	R$ 917,00
207	Prego 19x36	GERDAU	UND	35	R$ 25,10	R$ 878,50
208	Prego 22x48	GERDAU	UND	35	R$ 26,33	R$ 921,55
209	Prego 22x54	GERDAU	UND	35	R$ 25,00	R$ 875,00
210	Pulverizador	JACTO	UND	7	R$ 481,33	R$ 3.369,31
211	Ralo	ASTRA	UND	14	R$ 28,00	R$ 392,00
212	Reajunte 1 kg	QUARTZOLIT	UND	70	R$ 15,30	R$ 1.071,00
213	Reajunte 5 kg	QUARTZOLIT	UND	35	R$ 44,33	R$ 1.551,55
214	REGISTRO PARA FOGÃO C/MANGUEIRA	ALIANÇA	UND	7	R$ 76,00	R$ 532,00
215	REGISTRO PARA FOGÃO S/MANGUEIRA	ALIANÇA	UND	7	R$ 46,33	R$ 324,31
216	Rodo	SANTA MARIA	UND	14	R$ 47,63	R$ 666,82
217	Rolo para pintura	ATLAS	UND	14	R$ 31,33	R$ 438,62
218	Selador acrilico 18l	VERBRAS	UND	70	R$ 171,33	R$ 11.993,10

219	Serra circular	BOSCH	UND	2	R$ 1.046,33	R$ 2.092,66
220	Serra marmore	BOSCH	UND	2	R$ 352,33	R$ 704,66
221	Serrote	RAMADA	UND	14	R$ 63,00	R$ 882,00
222	Sifão duplo	ASTRA	UND	7	R$ 30,97	R$ 216,79
223	Sifão simples	ASTRA	UND	21	R$ 10,30	R$ 216,30
224	Sifão triplo	ASTRA	UND	7	R$ 40,33	R$ 282,31
225	Silicone acetico	TEKBOND	UND	14	R$ 31,33	R$ 438,62
226	Super cal 5 kg	SUPERCAL	UND	700	R$ 12,00	R$ 8.400,00
227	Tabua 10 cm	MADEREIRA RIBEIRO	UND	35	R$ 30,63	R$ 1.072,05
228	Tabua 25 cm	MADEREIRA RIBEIRO	UND	35	R$ 61,33	R$ 2.146,55
229	Tabua 30 cm	MADEREIRA RIBEIRO	UND	70	R$ 70,33	R$ 4.923,10
230	Te para energia	DANEVA	UND	14	R$ 16,00	R$ 224,00
231	Telha cerâmica	RUSSA	MILHA	105	R$ 1.560,00	R$ 163.800,00
232	Telha fibrocimento 1,83x1, 10	ETERNIT	UND	56	R$ 82,00	R$ 4.592,00
233	Telha fibrocimento 2,44x1, 10	ETERNIT	UND	56	R$ 100,67	R$ 5.637,52
234	Telha fibrocimento 3,05x1, 10	ETERNIT	UND	56	R$ 161,67	R$ 9.053,52
235	Telha fibrocimento 3,66x1, 10	ETERNIT	UND	56	R$ 181,67	R$ 10.173,52
Valor Total						**R$ 1.193.986,92**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/09/2025 e encerramento em 02/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Gilbués deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEMAD
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0004.2012.0000 MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Gilbués - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gilbués – PI, 2 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Gilbués – PI
Amilton Lustosa Figueiredo Filho
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

PAULO DE SA CABEDO LTDA
CNPJ nº 04.558.465/0001-13
Paulo de Sá Cabedo
CPF nº ***.***.463-20
Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: